

## AUDITORIA OPERACIONAL N. 1054016

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Prata

**Referência:** Gestão escolar e infraestrutura das unidades públicas do ensino infantil

**Parte:** Anuar Arantes Amui

**Procuradores:** Alan Sena Souza, OAB/MG 51.770E; Anderson de Castro e Cordeiro, OAB/MG 145.820; Angelina Silva de Oliveira, OAB/MG 160.956; Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229; Gabriela Resende Santos Souza - OAB/MG 169.526, Guilherme Andes Galvão, OAB/MG 167.497; Guilherme Stylianoudakis de Carvalho, OAB/MG 165.569; Gustavo Fernandes Mota Borba, OAB/MG 190.137; Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG 98.420; Hosana Kich Pires, OAB/MG 139.436; Igor Geraldo Magalhaes Moreira, OAB/MG 186.420; Iris Cristina Fernandes Vieira, OAB/MG 140.037; Izabella Ferreira Ramos de Lima, OAB/MG 50.254E; José Custodio de Moura Neto, OAB/MG 160.084; Laila Soares Reis, OAB/MG 93.429; Olívio Giroto Neto, OAB/MG 109.909; Patricia Martinez Domingues, OAB/MG 186.672; Paula Fernandes Moreira, OAB/MG 154.392; Renata Soares Silva, OAB/MG 141.886; Roberta Catarina Giacomo, OAB/MG 120.513; Samantha Correia Martins, OAB/MG 50.703E; Stephanie Mendes Sousa, OAB/MG 181.147; Victor Gomes Ribeiro, OAB/MG 164.557

**RELATOR:** CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

### EMENTA

AUDITORIA OPERACIONAL. EDUCAÇÃO INFANTIL. PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. METAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES. PLANO DE AÇÃO. MONITORAMENTO.

Em auditoria operacional cujo objeto visa à avaliação do desempenho da educação infantil municipal, com foco no cumprimento das metas constantes dos Planos Nacional e Municipal de Educação, constatada pela equipe de auditoria a não implementação de algumas destas metas, determina-se e recomenda-se ações corretivas e propositivas tendo por objetivo a consecução de tais metas, devendo o gestor responsável apresentar Plano de Ação a ser objeto de processo de monitoramento.

**Primeira Câmara**  
**15ª Sessão Ordinária – 07/05/2019**

### I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Operacional realizada no Município de Prata, com levantamento de campo feito no período de 27 de novembro a 02 de dezembro de 2017, tendo por objetivo a avaliação do desempenho da educação infantil em âmbito municipal, com foco no cumprimento das metas constantes dos Planos Nacional e Municipal de Educação.

A equipe de auditoria apresentou o Relatório Preliminar de Auditoria Operacional, às fls. 01 a 37, com a seguinte conclusão:

### **Quanto à atuação da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento da Meta 1 do PME**

7.1 As deficiências no cumprimento e no monitoramento da Meta 1 do PME referem-se ao atendimento de 88,76% das crianças em pré-escola, não tendo sido alcançada a universalização nesta etapa de ensino, e 17,64% em creche. Além disso, os percentuais de atendimento informados no Relatório Anual de Monitoramento do PME, em relação à Meta 1, foram calculados com base em dados do Censo Demográfico de 2010, que não refletem a situação do Município à época de sua elaboração.

### **Formação continuada e valorização dos profissionais da educação infantil**

7.2 A Prefeitura Municipal de Prata apresentou deficiências na implementação de estratégias para o cumprimento das Metas 14 e 16 do PME referentes à formação e à valorização dos profissionais da educação: a) 70% dos professores da rede municipal ocupavam cargos de provimento efetivo, sendo que 82% dos professores da educação infantil ocupavam cargos efetivos; b) 12% dos professores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo possuíam curso em nível de pós-graduação, e, dentre os pós-graduados, nenhum lecionava na educação infantil; c) foram realizados cursos de formação continuada para os profissionais da educação básica apenas em 2017, não tendo sido informada a realização de cursos em 2015-2016.

### **Gestão democrática da educação infantil**

7.3 Foram observadas deficiências da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil em relação à implementação dos Conselhos Escolares, uma vez que não foi evidenciada a existência destes Conselhos.

### **Infraestrutura das escolas municipais que oferecem a educação infantil**

7.4 Nos estabelecimentos de ensino municipal de Prata foram verificadas deficiências relativas ao espaço físico destinado ao atendimento de crianças de 4 a 5 anos que comprometem a qualidade da educação infantil no Município em todos os estabelecimentos de ensino vistoriados, a saber: I - Escola Municipal Doutor Severiano Vilela Junqueira; e II - Escola Municipal Professora Alice B. de Lima.

Em seguida, apresentou proposta de encaminhamento com a sugestão das seguintes determinações e recomendações à Prefeitura Municipal de Prata no intuito de contribuir para a melhoria da educação infantil:

#### **8.1.1 Determinar que a Prefeitura Municipal de Prata:**

8.1.1.1 Informe as providências tomadas em relação ao encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação das metas do PME, uma vez a Meta 1 do PME de Prata estabeleceu o percentual de 25% para atendimento em creche, inferior aos 50% estabelecidos no PNE.

8.1.1.2 Promova a universalização deste atendimento à população de 4 e 5 anos de idade, em cumprimento à Meta 1 do PME.

8.1.1.3 Informe as providências tomadas em relação ao encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação das metas do PME, uma vez que a Meta 16 do PME de Prata estabeleceu o percentual de 40% para formação, em nível de pós-graduação, dos professores da educação básica, inferior aos 50% estabelecidos no PNE.

8.1.1.4 Promova a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Prata, instituído por meio da Lei Complementar Municipal nº 004/2006, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

8.1.1.5 Apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros referentes às instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial da

Escola Municipal Doutor Severiano Vilela Junqueira e da Escola Municipal Professora Alice B. de Lima, vistoriadas pela equipe auditora.

**8.1..2 Recomendar à Prefeitura Municipal de Prata que:**

8.1..2.1 Monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;

8.1..2.2 Defina metas intermediárias, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos;

8.1..2.3 Defina metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

8.1..2.4 Implemente mecanismos de busca ativa e de levantamento da demanda manifesta por vagas na educação infantil no Município, mantendo arquivos sistematizados das ações para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

8.1..2.5 Realize o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada;

8.1..2.6 Desenvolva e implemente um programa de capacitação de pós-graduação e formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta 16 do PNE.

8.1..2.7 Promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil.

8.1..2.8 Providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na Escola Municipal Doutor Severiano Vilela Junqueira e na Escola Municipal Professora Alice B. de Lima;

8.1..2.9 Promova ajustes nas rotinas de manutenção das escolas municipais de educação infantil a fim de prevenir e corrigir problemas na infraestrutura.

Distribuídos os autos à minha Relatoria, determinei a intimação do Sr. Anuar Arantes Amui, Prefeito do Município de Prata, para que, querendo, se manifestasse quanto ao Relatório Preliminar de Auditoria Operacional.

Intimado o Prefeito do Município, este se manifestou, por seus procuradores, devidamente constituídos nos autos, às fls. 43 a 53, nas quais se inserem as informações prestadas pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Liodê Aparecida Lopes Arantes.

A equipe de auditoria, às fls. 55 a 93, apresentou o Relatório Final de Auditoria Operacional acompanhado da análise dos comentários dos gestores, na qual se entendeu que as determinações constantes dos itens 8.1..1.1 e 8.1..1.3 do Relatório Preliminar de Auditoria Operacional foram atendidas, em razão da publicação da Lei n.º 2.568, de 14 de dezembro de 2017, cuja cópia foi juntada à fl. 53, que adequou as metas 1 e 14 do PME aos percentuais estabelecidos nas metas 1 e 16 do PNE.

A conclusão, as recomendações e demais determinações foram mantidas no Relatório Final de Auditoria Operacional, alterando-se, apenas, sua numeração.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente auditoria operacional foi estruturada em quatro tópicos, sobre os quais passo a fazer minhas considerações:

### **1. Atuação da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento da meta 1 do PME – Educação Infantil.**

Os gestores apresentaram cópia da Lei Municipal n.º 2.568/2017, fl. 53, na qual se adequou a meta 1 do PME à meta 1 do PNE, que passou a ter o seguinte teor:

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, até o final da vigência deste PME.

A equipe de auditoria concluiu, quanto a este tópico, no Relatório Final de Auditoria, fl. 87:

8.1. As deficiências no cumprimento e no monitoramento da Meta 1 do PME referem-se ao atendimento de 88,76% das crianças em pré-escola, não tendo sido alcançada a universalização nesta etapa de ensino, e 17,64% em creche. Além disso, os percentuais de atendimento informados no Relatório Anual de Monitoramento do PME, em relação à Meta 1, foram calculados com base em dados do Censo Demográfico de 2010, que não refletem a situação do Município à época de sua elaboração.

Com base nesta conclusão foram apresentadas, no Relatório Final de Auditoria, as seguintes determinações e recomendações quanto a este tópico, fl. 87v:

#### **9.1.1 Determinar que a Prefeitura Municipal de Prata:**

9.1.1.1 Promova a universalização do atendimento à população de 4 e 5 anos de idade, em cumprimento à Meta 1 do PME.

#### **9.1.2 Recomendar à Prefeitura Municipal de Prata que:**

9.1.2.1 Monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;

9.1.2.2 Defina metas intermediárias, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos;

9.1.2.3 Defina metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

9.1.2.4 Implemente mecanismos de busca ativa e de levantamento da demanda manifesta por vagas na educação infantil no Município, mantendo arquivos sistematizados das ações para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

Com essas determinações e recomendações, a equipe de auditoria elencou os seguintes benefícios esperados, fls. 66v e 67:

- A adequação da oferta de vagas na educação infantil à demanda do Município;
- A melhoria do monitoramento do PME, permitindo o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas;
- A adequação da rede física às necessidades da educação infantil no Município;

- Atendimento na educação infantil de 100% das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e de 50% das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos.
- Garantir as condições mínimas de segurança quanto à preservação e ao combate a incêndio e pânico.

A equipe de auditoria informa que, segundo ofício apresentado pela Secretaria Municipal de Educação o município atenderia à meta no que tange à universalização do ensino infantil para crianças de 04 e 05 anos, o que foi reforçado pela manifestação dos gestores à fl. 50. Entretanto, na análise dos comentários dos gestores, a equipe de auditoria, à fl. 91 f/v, pondera que não houve comprovação documental de tal informação, como também não houve informação quanto ao número de crianças nesta faixa etária residentes no município. Diante deste quadro, apresenta as propostas de determinação e recomendações transcritas acima com o intuito de que a comprovação efetiva do atendimento a esta parte da meta 01 (educação infantil), bem como quanto à outra parte (creches), seja feita por meio de processo de monitoramento de Plano de Ação que contemplem tais sugestões.

Neste sentido, verificando que a proposta de determinação e recomendações da equipe de auditoria é coerente com o objetivo de atingimento da meta 1 do Plano Municipal de Educação, acolho-a integralmente para que seja incluída em plano de ação a ser objeto de processo de monitoramento.

## **2. Formação continuada e valorização dos profissionais da educação infantil.**

Visando à melhoria da qualidade do ensino, com a valorização dos profissionais da educação infantil, o PME de Prata, instituído pela Lei n.º 2.455/2015, estabeleceu as metas 14 e 16, correspondentes às metas 16 e 18 do PME, tendo sido a meta 14 alterada pela Lei n.º 2.568/2017, fl. 53, estando vigente as metas com o seguinte texto:

**Meta 14:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

**Meta 16:** Assegurar, no prazo de 1 (um) ano a revisão do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

A equipe de auditoria concluiu, quanto a este tópico, no Relatório Final de Auditoria, fl. 87:

8.2 A Prefeitura Municipal de Prata apresentou deficiências na implementação de estratégias para o cumprimento das Metas 14 e 16 do PME referentes à formação e à valorização dos profissionais da educação: a) 70% dos professores da rede municipal ocupavam cargos de provimento efetivo, sendo que 82% dos professores da educação infantil ocupavam cargos efetivos; b) 12% dos professores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo possuíam curso em nível de pós-graduação, e, dentre os pós-graduados, nenhum lecionava na educação infantil; c) foram realizados cursos de formação continuada para os profissionais da educação básica apenas em 2017, não tendo sido informada a realização de cursos em 2015-2016.

Com base nesta conclusão foram apresentadas, no Relatório Final de Auditoria, as seguintes determinações e recomendações quanto a este tópico, fls. 87v e 88:

### **9.1.1 Determinar que a Prefeitura Municipal de Prata:**

(...)

9.1..1.2 Promova a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Prata, instituindo por meio da Lei Complementar Municipal nº 004/2006, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

**9.1..2 Recomendar à Prefeitura Municipal de Prata que:**

(...)

9.1..2.5 Realize o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada;

9.1..2.6 Desenvolva e implemente um programa de capacitação de pós-graduação e formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta 16 do PNE.

Com essa recomendação, a equipe de auditoria elencou os seguintes benefícios esperados, fl. 71:

- A valorização dos profissionais da educação municipal
- O aumento da qualidade da educação.

De acordo com informação dos gestores, à fl. 51, visando ao cumprimento da meta 16, seria instituída “no exercício de 2019 a Comissão responsável pela revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação”.

Havendo uma promessa dos gestores de que seria instituída, já, no ano corrente, uma Comissão para fins de dar andamento à meta 16 do PME, a equipe de auditoria, na análise dos comentários dos gestores, fl. 91v, sugeriu que a determinação fosse mantida para que seja analisada no plano de ação na fase de monitoramento.

Acolho a proposta de determinação da equipe de auditoria, não só para que se verifique a instituição da referida Comissão, mas, sobretudo, para que se monitore o efetivo cumprimento da meta 16 do PME.

Quanto às recomendações concernentes à meta 14 do PME não houve manifestação dos gestores, sendo mantidas como propostas inicialmente pela equipe de auditoria.

Quanto à meta 14 do PME, inspirada na meta 16 do PNE, no que se refere à recomendação “9.1..2.5 Realize o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada”, observo que guarda estreita relação com a estratégia 16.1 do PNE elencada como uma das ações capazes de conferir efetividade à meta correlata, que diz: “realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte de instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Sendo assim, acolho esta recomendação, bem como a recomendação 9.1..2.6, que visa à implementação de um programa de pós-graduação e formação continuada, ambas objetivando o atingimento da meta 14 do PME, para que integrem plano de ação a ser objeto de monitoramento, observando-se, tanto quanto possível, respeitados critérios de qualidade e economicidade, cursos na modalidade EaD (Educação a Distância).

**3. Gestão democrática da educação infantil.**

A gestão democrática da educação infantil foi contemplada no PME de Prata na Meta 17, que reproduz, quase integralmente, a Meta 19 do PNE:

**Meta 17:** Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Dentre as estratégias para a consecução da meta 17, a equipe de auditoria destaca, à fls. 72v:

17.4 estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumento de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

A equipe de auditoria concluiu, quanto a este tópico, no Relatório Final de Auditoria, fl. 87:

8.3 Foram observadas deficiências da gestão democrática nas escolas municipais que oferecem a educação infantil em relação à implementação dos Conselhos Escolares, uma vez que não foi evidenciada a existência destes Conselhos.

Com base nesta conclusão foi apresentada, no Relatório Final de Auditoria, a seguinte recomendação quanto a este tópico, fl. 88:

**9.1..2 Recomendar à Prefeitura Municipal de Prata que:**

(...)

9.1..2.7 Promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil.

Com essa recomendação, a equipe de auditoria elencou os seguintes benefícios esperados, fl. 73v:

- Melhor planejamento das atividades dos estabelecimentos escolares;
- Maior comprometimento da comunidade escolar na resolução de problemas cotidianos;
- Maior participação da comunidade na vida escolar.

Quanto à inexistência de Conselhos Escolares, os gestores, à fl. 51, se limitaram a fazer menção a um equívoco quanto ao encaminhamento de atas de reuniões, com a intenção de registrar que haveriam atas de reuniões com pais e a sociedade, não suprindo, no entendimento da equipe de auditoria, em sua “análise dos comentários dos gestores”, fl. 92v, a necessidade de que seja mantida a recomendação. Eis o teor da manifestação dos gestores:

... Houve um equívoco ao encaminhar as atas de reuniões das Unidades Executoras das Unidades Escolares, pois as Unidades Escolares tem como prática comum separar os assuntos tratados pelos Conselhos Escolares, por livro de ata, por exemplo, os assuntos referentes a Regimento Internos, Projetos Políticos Pedagógicos, reunião com pais e sociedade são registrados em um livro de ata exclusivo, já os assuntos pertinentes a gestão financeira, por exemplo, recursos PDDE são registrados em um segundo livro de atas.

Não obstante a informação dos gestores pretender demonstrar que haveria efetiva participação de pais e da sociedade na gestão escolar, a recomendação da equipe de auditoria se mostra consonante com a estratégia 17.4 que estabelece um dos meios pelos quais a meta 17 do PME poderá ser alcançada.

De envergadura constitucional, a gestão democrática é um dos princípios do ensino público, consoante inciso VI, do artigo 206 da Carta Maior:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, Lei n.º 9.394/1996, traz as seguintes orientações para que os sistemas de ensino definam suas normas de gestão democrática:

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Assim, dada a importância que a gestão democrática tem, não só no campo normativo, mas, sobretudo como instrumento de participação da sociedade no meio escolar, o que, como esperado pela equipe de auditoria, implica em um maior comprometimento da comunidade com a escola, trazendo benefícios para todos, com o aprimoramento do sistema, e, ainda, por estarem os Conselhos Escolares contemplados no PME, seguindo princípios da LDB, acolho a recomendação 9.1..2.7 para que seja incluída em plano de ação a ser objeto de monitoramento.

#### **4. Infraestrutura das escolas municipais que oferecem a educação infantil.**

A questão da infraestrutura das escolas municipais da educação infantil foi contemplada na estratégia 1.12 da meta 1 do PME, tendo como referência os “Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil”, documento elaborado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, com caráter não mandatório. A referida estratégia assim dispõe:

**Estratégia 1.12:** Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental.

A equipe de auditoria concluiu, quanto a este tópico, no Relatório Final de Auditoria, fl. 87:

8.4 Nos estabelecimentos de ensino municipal de Prata foram verificadas deficiências relativas ao espaço físico destinado ao atendimento de crianças de 4 a 5 anos que comprometem a qualidade da educação infantil no Município em todos os estabelecimentos de ensino vistoriados, a saber: I – Escola Municipal Doutor Severiano Vilela Junqueira; e II – Escola Municipal Professora Alice B. de Lima.

Com base nesta conclusão foram apresentadas, no Relatório Final de Auditoria, as seguintes determinações e recomendações quanto a este tópico, fls. 87v e 88:

##### **9.1..1 Determinar que a Prefeitura Municipal de Prata:**

(...)

9.1..1.3 Apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros referentes às instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial da Escola Municipal Doutor Severino Vilela Junqueira e da Escola Municipal Professora Alice B de Lima, vistoriadas pela equipe de auditoria.

##### **9.1..2 Recomendar à Prefeitura Municipal de Prata que:**

9.1..2.8 Providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na Escola Municipal Doutor Severino Vilela Junqueira e na Escola Municipal Professora Alice B. de Lima;

9.1..2.9 Promova ajustes nas rotinas de manutenção das escolas municipais de educação infantil a fim de prevenir e corrigir problemas na infraestrutura.

Com essas determinações e recomendações, a equipe de auditoria elencou os seguintes benefícios esperados, fls. 85v e 86:

- Proporcionar ambiente seguro e com menores riscos para as crianças e profissionais;
- Propiciar ambiente adequado à aprendizagem infantil;
- Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares;
- Garantir o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade;

Os gestores se manifestaram por meio do Ofício nº 116/2018/SME da Secretaria Municipal de Educação, fls. 51 e 52, nos seguintes termos:

..., a Secretaria de Educação está ciente da necessidade de adequação das unidades escolares, sendo que a realização de manutenção PREVENTIVA nos prédios escolares passa ser PRIORIDADE para a gestão atual. A manutenção das unidades escolares tem sido tema recorrente nas reuniões realizadas pelos Conselhos de Educação, pois hoje realmente existe uma deficiência no atendimento das demandas das escolas, porque a Secretaria não conta com uma equipe exclusiva, dependendo do agendamento e atendimento da Prefeitura, que não é eficiente devido a enorme demanda.

Elaboraremos um Plano de Adequação e Manutenção Corretiva a ser executado em cada unidade escolar, e providenciaremos a contratação de uma empresa para realizar as adequações com finalidade de obtenção do Alvará Sanitário e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro, e posteriormente iniciaremos a elaboração e execução de Plano de Manutenção Preventiva com possíveis correções a ser executado com periodicidade semestral nas unidades escolares.

Tendo sido acatadas pelos gestores as sugestões de determinação e recomendações da equipe de auditoria, esta, em sua “análise dos comentários dos gestores”, fl. 91v a 92v, concluiu pela manutenção, no relatório final, de sua proposta original.

Verifico que, com as providências necessárias à obtenção do Alvará Sanitário, muitas das deficiências apontadas terão que ser corrigidas, também, contribuirá para a melhoria das condições físicas das escolas do ensino infantil, as manutenções corretivas e preventivas a serem operacionalizadas pelo Município de Prata, atendendo às propostas de determinação e recomendações da equipe de auditoria, como reconhecido pelos gestores.

Nesse contexto, acolho as sugestões de determinação e recomendações da equipe de auditoria, como proposto em seu relatório final, para que sejam incluídas em plano da ação a ser objeto de processo de monitoramento, destacando, como já o fizera a própria equipe de auditoria, à fl. 74v, item 6.6, que a recomendação 9.1..2.9 é extensível a toda a rede de escolas municipais infantis e não só àquelas citadas na recomendação 9.1..2.8, que foram objeto de vistoria para elaboração da auditoria.

Acolho, por fim, a solicitação da equipe de auditoria à fl. 93, de “que seja encaminhada ao gestor cópia da Resolução n.º 16/2011 e seu anexo para fins de orientação na elaboração do Plano de Ação e posterior instrução do processo de monitoramento”.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com os elementos constantes da fundamentação e consoante disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução TC n.º 16/2011, voto para que sejam feitas as recomendações/determinações listadas a seguir ao Prefeito do Município de Prata, fixando

prazo de 60 dias, contados da publicação do Acórdão, para que encaminhe a esta Corte, Plano de Ação contemplando as ações que serão adotadas para o cumprimento desta decisão:

**a. Atuação da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento da meta 1 do PME – Educação Infantil.**

a.1. Determinar que:

a.1.1. Promova a universalização do atendimento à população de 4 e 5 anos de idade, em cumprimento à Meta 1 do PME.

a.2. Recomendar que:

a.2.1. Monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas;

a.2.2. Defina metas intermediárias, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos;

a.2.3. Defina metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

a.2.4. Implemente mecanismos de busca ativa e de levantamento da demanda manifesta por vagas na educação infantil no Município, mantendo arquivos sistematizados das ações para futuras consultas, auditorias e prestações de contas.

**b. Formação continuada e valorização dos profissionais da educação infantil.**

b.1. Determinar que:

b.1.1. Promova a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Prata, instituído por meio da Lei Complementar Municipal nº 004/2006, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término.

b.2. Recomendar que:

b.2.1 Realize o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada;

b.2.2 Desenvolva e implemente um programa de capacitação de pós-graduação e formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta 16 do PNE.

**c. Gestão democrática da educação infantil.**

c.1 Recomendar que:

c.1.1 Promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil.

**d. Infraestrutura das escolas municipais que oferecem a educação infantil.**

d.1 Determinar que:

d.1.1 Apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros referentes às instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial da Escola Municipal Doutor Severino Vilela Junqueira e da Escola Municipal Professora Alice B de Lima, vistoriadas pela equipe de auditoria.

d.2 Recomendar que:

d.2.1 Providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na Escola Municipal Doutor Severino Vilela Junqueira e na Escola Municipal Professora Alice B. de Lima;

d.2.2 Promova ajustes nas rotinas de manutenção das escolas municipais de educação infantil a fim de prevenir e corrigir problemas na infraestrutura.

Determino que seja encaminhada ao gestor cópia da Resolução n.º 16/2011 e seu anexo para fins de orientação na elaboração do Plano de Ação e posterior instrução do processo de monitoramento a ser instaurado.

Intimem-se o responsável e seus procuradores, cientificando o responsável de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, a teor do disposto nos arts. 83,I e 85,III da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 13 da Resolução TC n.º 16/2011.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em: **I)** determinar ao Prefeito do Município de Prata, consoante o disposto nos artigos 6º e 7º da Resolução TC n. 16/2011, que encaminhe a esta Corte, no prazo de 60 dias contados da publicação do Acórdão, Plano de Ação contemplando as ações que serão adotadas para o cumprimento das recomendações/determinações, desta decisão, listadas a seguir: **a)** Atuação da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento da meta 1 do PME – Educação Infantil. **a.1)** Determinar que: **a.1.1)** promova a universalização do atendimento à população de 4 e 5 anos de idade, em cumprimento à Meta 1 do PME; **a.2)** Recomendar que: **a.2.1)** monitore o PME com base em dados atualizados de modo a permitir o acompanhamento sistemático do cumprimento de suas metas, mantendo arquivos sistematizados dos documentos referentes aos dados constantes do Relatório de Monitoramento para futuras consultas, auditorias e prestações de contas; **a.2.2)** defina metas intermediárias, até o final da vigência do PME, em relação ao cumprimento da meta de ampliação da oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos; **a.2.3)** defina metas de expansão da rede pública de educação infantil compatíveis com as necessidades do Município, apresentando o cronograma das ações necessárias à sua implementação, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término; **a.2.4)** implemente mecanismos de busca ativa e de levantamento da demanda manifesta por vagas na educação infantil no Município, mantendo arquivos sistematizados das ações para futuras consultas, auditorias e prestações de contas; **b)** Formação continuada e valorização dos profissionais da educação infantil. **b.1)** Determinar que: **b.1.1)** promova a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Prata, instituído por meio da Lei Complementar Municipal nº 004/2006, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término; **b.2)** Recomendar que: **b.2.1)**

realize o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada; **b.2.2)** desenvolva e implemente um programa de capacitação de pós-graduação e formação continuada para os profissionais da educação, apresentando o cronograma das ações necessárias, com a identificação dos responsáveis e a previsão de datas para seu início e término, para o cumprimento da meta 16 do PNE. **c)** Gestão democrática da educação infantil. **c.1)** Recomendar que: **c.1.1)** promova a instituição e o efetivo funcionamento dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, em especial nos estabelecimentos que oferecem a educação infantil. **d)** Infraestrutura das escolas municipais que oferecem a educação infantil. **d.1)** Determinar que: **d.1.1)** apresente o Alvará Sanitário e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros referentes às instituições municipais que oferecem a educação infantil, em especial da Escola Municipal Doutor Severino Vilela Junqueira e da Escola Municipal Professora Alice B de Lima, vistoriadas pela equipe de auditoria; **d.2)** Recomendar que: **d.2.1)** providencie a correção dos problemas de infraestrutura verificados pela equipe de auditoria na Escola Municipal Doutor Severino Vilela Junqueira e na Escola Municipal Professora Alice B. de Lima; **d.2.2)** promova ajustes nas rotinas de manutenção das escolas municipais de educação infantil a fim de prevenir e corrigir problemas na infraestrutura; **II)** determinar que seja encaminhada ao gestor cópia da Resolução n.º 16/2011 e seu anexo para fins de orientação na elaboração do Plano de Ação e posterior instrução do processo de monitoramento a ser instaurado; **III)** determinar a intimação do responsável e seus procuradores, cientificando o responsável de que a ausência injustificada da apresentação do Plano de Ação, no prazo assinado, poderá ensejar a imposição de multa pessoal, por descumprimento de determinação deste Tribunal, a teor do disposto nos arts. 83, I e 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c art. 13 da Resolução TC n. 16/2011.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente José Alves Viana.

Presente à sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 07 de maio de 2019.

JOSÉ ALVES VIANA  
Presidente

DURVAL ÂNGELO  
Relator

(assinado digitalmente)

jc/rp/ms

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Coordenadoria de Sistematização de  
Deliberações e Jurisprudência**